



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006=

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
ALIENAR TERRENO MEDIANTE
DOACÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de
Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens
dominiais, à seguinte empresa:-

Área D- SOUZA & PAES – ALIMENTOS – ME.....11.200,00 m²

DESCRIÇÃO:- Trata-se de uma área de terra com 11.200,00 m² que se inicia no ponto “O”, situado em normal ao ponto “N” (que está localizado na cerca divisória do DER-SP 375, a 25,00m do eixo da pista e distante 175,53m, da margem direita da Água Parada, ponto 00-A); ponto “N”, afastado 15,00m do ponto “O”, segue em reta paralela a cerca divisória do DER, sentido Palmital – SP-270, por uma distância de 70,00m, dividindo e confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, até encontrar o ponto “L”; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 160,00m, dividindo e



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

confrontando com a prefeitura Municipal de Palmital, até encontrar o ponto "M"; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 70,00m dividindo e confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, até encontrar o ponto "P"; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue uma distancia de 160,00m dividindo e confrontando com a ÁREA "C", até encontrar o ponto "O", inicio da descrição, área esta corresponde a ÁREA "D", Memorial Descritivo de acordo com as matrículas 7.938 e 11.762.

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações

 



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 24 de novembro de 2006.



Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de novembro de 2006.



Uíramara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=